PARECER Nº 716/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24418/2025

Autoria: Vereador Mario Nadaf

Assunto: Projeto de Resolução que: **"*INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ, O TÍTULO HONORÍFICO "ORDEM DO MÉRITO RENATO GOMES NERY.".***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que objetiva instituir o Título Honorífico "Ordem do Mérito Legislativo Renato Gomes Nery" no âmbito do Município de Cuiabá.

Esse Título tem por finalidade reconhecer e valorizar profissionais advogados que, no exercício ético e dedicado de sua profissão, tenham contribuído de forma relevante para a promoção da justiça no Município de Cuiabá.

A autora assim justifica a propositura:

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

O Poder Executivo e o Poder Legislativo possuem funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução, ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

> *"É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.*
>
> *Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas". (Meirelles. H. L.* ***Direito Municipal Brasileiro****, 13 ed. São Paulo: Malheiros).*

Ademais, acerca do tema, a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá** estabelece:

> ***Art. 16.*** *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*
>
> *(...)*
>
> *IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;*
>
> ***Art. 23.*** *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*
>
> *(...)*
>
> *IV – resoluções;*
>
> ***Art. 30.*** *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

Conforme o exposto, a matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual o Projeto de Resolução atende aos requisitos legais e merece prosperar.

Válido, no entanto, promover ajustes técnicos na redação da propositura para garantir sua efetividade e consonância com os preceitos de articulação redacional aplicáveis, evitando incongruências e insegurança jurídica. Destaca-se que tais sugestões serão oportunamente apontadas em capítulo próprio.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo necessária emenda para ajustes apenas redacionais, **sem qualquer alteração no mérito,** nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – SUBSTITUTIVA, DA PARTE NORMATIVA DO TEXTO, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS ELEMENTOS:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO RENATO GOMES NERY.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o título honorífico "Ordem do Mérito Renato Gomes Nery", a ser concedido aos profissionais operadores do direito, pessoas jurídicas e instituições não governamentais que se destacarem no desempenho de atividades que incentivem e valorizem a justiça no Município de Cuiabá.

Art. 2º O título honorífico constitui-se de um diploma contendo o brasão do Município de Cuiabá, a identidade nominal do homenageado e as razões da premiação.

Art. 3º A indicação ao título deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá, acompanhada do respectivo curriculum vitae.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º O título terá as seguintes classes:

I – profissional;

II – instituições e entidades não governamentais.

§ 1º Serão agraciados com o título da classe profissional os advogados e operadores do direito reconhecidos profissionalmente pela categoria.

§ 2º Serão agraciados com o título da classe instituições e entidades não governamentais aquelas que possuam reconhecimento jurídico e reconhecimento pela população do trabalho desenvolvido em prol da justiça no Município de Cuiabá.

Art. 5º A Câmara Municipal de Cuiabá concederá, anualmente, no máximo 20 (vinte) títulos, distribuídos entre as classes profissional, instituições e entidades não governamentais e classe póstuma.

Art. 6º Esta honraria deverá ser proposta por meio de decreto legislativo, com anuência por escrito do homenageado ou de representante direto familiar, no caso da classe póstuma.

Art. 7º Esta honraria será entregue no dia 11 de agosto, data em que se comemora o Dia do Advogado, ou em outra data a ser designada, ocasião em que os homenageados receberão o diploma referente à concessão, conforme disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência do Município e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUBSTITUTIVA.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100330039003400300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **19/09/2025 11:05**
Checksum: **9D3904EB7950856E84307B9380EF1FDD8D561D6641766F128EC30E5A651D1116**